



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2013 às 11:43
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 599

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/02/2013

Proposição Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012

autor

n.º do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigos 3º	Parágrafo 6º e 7º	Inciso	alínea
--------	---------------	----------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

O art.3º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

"§ 6º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória não poderá exceder o valor equivalente a R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) por ano, devendo tal valor ser distribuído proporcionalmente às perdas constatadas, na hipótese em que tais perdas sejam superiores ao referido montante."

"§ 7º O valor a que se refere o § 6º será corrigido, anualmente, pela variação do PIB real, acrescido da variação do IPCA."

Justificação

As federações bem sucedidas contam com o apoio decisivo do governo central na adoção de iniciativas que promovam o equilíbrio dos entes que a compõem, bem como viabilizem um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico e ao incremento da produtividade.

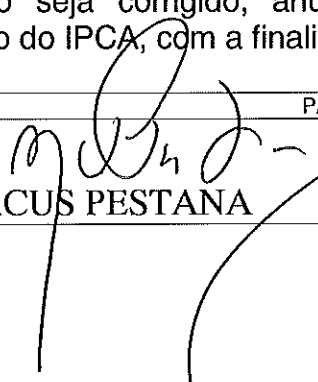
Sensível a esse apelo em prol do Brasil, a União decidiu prestar auxílio financeiro às unidades federadas cuja arrecadação venha a ser comprometida em razão do processo de redução das alíquotas interestaduais do ICMS. A coerência com esse objetivo, entretanto, impõe que haja um limite mais realista, segundo projeções preliminares, para atender às necessidades dos Estados, sob pena de

comprometer todo o esforço em eliminar definitivamente a chamada guerra fiscal, que no contexto brasileiro é o principal obstáculo à harmonização das relações federativas. Não há risco, por outro lado, de estender o auxílio financeiro a um patamar fiscalmente irresponsável, uma vez que o projeto visa a compensar perdas efetivas, apuradas com base em metodologia segura. Assim sendo, a compensação seria garantida até o valor das perdas efetivas, limitada a R\$ 12 bilhões por ano.

A presente proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, visa, assim, a aumentar, de oito bilhões de reais para doze bilhões de reais, o valor máximo da prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para compensar as perdas de arrecadação decorrentes da redução da alíquota interestadual do ICMS.

Propõe, também, que o valor máximo da referida prestação de auxílio financeiro seja corrigido, anualmente, pelo índice de variação do PIB real, acrescido do IPCA, com a finalidade de preservar o valor real desse montante.

PARLAMENTAR


MARCUS PESTANA

PSDB/MG